



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

## DECRETO Nº 2.476, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

*(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA).*

**FERNANDO LOPES DA SILVA**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 1.809, de 31 de outubro de 2.007, alterada pelas Leis n.º 2.056, de 26 de maio de 2.010, 2.484, de 27 de fevereiro de 2.015 e 2.704, de 22 de maio de 2.019, anexos a este Decreto.

**Artigo 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.764, de 1º de setembro de 2.010.

Prefeitura de Boituva, 18 de junho de 2019.

**Fernando Lopes da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** – O COMDEMA instituído como órgão colegiado normativo, deliberativo, consultivo, paritário e fiscalizador, criado pela lei Municipal nº 1.809, de 31 de outubro de 2.007, alterada pelas Leis n.º 2.056, de 26 de maio de 2010, 2.484, de 27 de fevereiro de 2.015 e 2.704/2019, de 22 de maio de 2.019, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.



**Parágrafo Único** – O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos e entidades afetas aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 3º** – Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no Artigo 3º da Lei n.º 2.704, de 22 de Maio de 2.019, neste Regimento ou outra legislação correlata.

**Art. 4º** – Compete ao COMDEMA as atribuições relacionadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente descritas na Lei n.º 1.810, de 31 de outubro de 2.007, alterada pela Lei n.º 2.518, de 9º de setembro de 2.015 ou outras correlatas.

**Art. 5º** – O COMDEMA se compõe de:

**I** – No mínimo três (03) e no máximo cinco (05) representantes da Prefeitura de Boituva, excetuando-se as Secretarias citadas nos incisos II e III;

**II** – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

**III** – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – Até dois (02) representantes de órgãos da administração pública direta, autarquias ou Conselhos de Classe, representante administrativo do Poder Legislativo municipal ou concessionárias de serviços públicos;

**V** – Até três (03) representantes de empresas públicas, privadas ou associações;

**VI** – Até um (01) representante de instituição pública ou privada da área de ensino ou pesquisa;

**VII** – Até três (03) representantes da sociedade civil.

**§ 1.º** – O COMDEMA deverá conter no mínimo 10 (dez) e no máximo 14 (quatorze) membros.

**§ 2.º** – A composição deverá ser paritária.



**Art. 6º** – Os interessados em compor o COMDEMA deverão manifestar interesse após a publicação de um Chamamento Público, seguindo as determinações nele estabelecidas.

**Art. 7º** – A documentação necessária ao credenciamento das Entidades consiste em:

**I** – Declaração do representante legal da entidade indicando o membro representante, bem como indicando que a entidade está em perfeita consonância com a legislação vigente e com o regulamento específico.

**Art. 8º** – Cada membro do COMDEMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência, com direito a voto somente nessas condições.

**Art. 9º** – O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo único** – A recondução dar-se-á desde que todos os membros estejam de comum acordo.

**Art. 10º** – Em período transitório, fica eleito um conselho provisório, em exercício por no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** – O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Presidência;



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

III – Vice-Presidência;

IV – 1º e 2º Secretários;

**Art. 12** – O COMDEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito por maioria simples de votos dos membros presentes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, somente por mais um período de gestão subsequente.

**§ 1.º** – A primeira eleição ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste regimento.

**§ 2.º** – As eleições subsequentes ocorrerão em até 60 (sessenta) dias antes do término do período da gestão em exercício.

**§ 3.º** – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente e do Primeiro e Segundo Secretários, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 13** – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma do Artigo 5º deste Regimento.

**Art. 14** – Ao Plenário compete:

**I** – propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

**II** – elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

**III** – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

**IV** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;



**V** – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**VI** – monitorar o controle das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

**VII** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de atividades e áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

**VIII** – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

**IX** – atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras, debates, comemorações e outros eventos culturais junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

**X** – subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei n.º 2.704, de 22 de Maio de 2019;

**XI** – opinar sobre o Plano Diretor, o uso e ocupação do solo urbano, o parcelamento urbano, adequando às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

**XII** – sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XIII** – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis, inclusive o Ministério Público requerendo as providências cabíveis;



# PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: 15 3363-8800

**XIV** – propor aos Poderes Executivo e/ou Legislativo a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município;

**XV** – compete ao Plenário indicar 02 (dois) de seus membros e seus respectivos suplentes para integrar a Junta de Análise de Recursos e Infrações Ambientais – JARIA;

**XVI** – compete ao Plenário indicar 02 (dois) de seus membros e seus respectivos suplentes para integrar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos;

**XVII** – propor a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros;

**XVIII** – estabelecer Resoluções, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;

**XIX** – divulgar, se pertinente, através dos meios de comunicação disponíveis, as atividades, deliberações, programas, eventos realizados pelo COMDEMA e os relativos ao meio ambiente, desenvolvidos por entidades públicas e privadas;

**XX** – Desenvolver convênios e parcerias com a imprensa local, no sentido de potencializar os meios de comunicação do COMDEMA;

**XXI** – Propor normas técnicas e legais e padrões de qualidade ambiental.

**Art. 15** – ao Presidente compete:

**I** – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o COMDEMA;

**II** – propor ao Plenário a constituição de mandatários e procuradores, quando necessário;

**III** – dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

**IV** – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;



**V** – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

**VI** – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo os atos administrativos necessários;

**Art. 16** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência, pela ordem, o Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Art. 17** – A Secretaria é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 18** – Compete ao Primeiro Secretário:

**I** – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

**II** – elaborar as atas e controle de frequência das reuniões;

**III** – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;

**IV** – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno;

**Art. 19** – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento simultâneo do Primeiro e Segundo Secretários assumirá a Secretaria o membro a ser escolhido pelo Plenário.

**Art. 20** – Compete à (s) Comissão (ões) Técnica (s):

**I** – realizar reuniões para discussão e elaboração de pareceres de estudos técnicos, conforme demanda;



**II** – Coordenar o desenvolvimento de estudos técnicos e fornecer subsídios para esclarecimentos e orientações de projetos relativos à defesa e preservação do meio ambiente, uso do solo, parcelamento urbano, etc., aos órgãos públicos, as indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em geral, avaliando possíveis impactos ambientais, propondo alternativas e acompanhando a sua execução;

**III** – Auxiliar no desenvolvimento de indicadores ambientais, de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de utilização e preservação de recursos naturais e outros indicadores ambientais disponíveis, de modo a compatibilizá-los com as normas e padrões ambientais vigentes, através de propostas de planos de ação e investimento, propostas de criação de unidades de conservação, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico, para as deliberações e providências do Conselho;

**IV** – Emitir pareceres técnicos para subsídio à celebração de convênios, contratos e de acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

**V** – Contribuir tecnicamente, com o desenvolvimento e promoção de programas e eventos educacionais e culturais relativos ao meio ambiente;

**Parágrafo Único** – A Comissão Técnica terá sua composição definida conforme a natureza e abrangência do tema em pauta.

**Art. 21** – Compete aos membros do COMDEMA:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – propor temas à deliberação e ação do Plenário.



## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 22** – O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

**§ 1º** – Haverá uma reunião ordinária mensal, com pauta pré-estabelecida, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

**§ 2º** – O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria simples de seus membros ou por solicitação de qualquer Comissão Técnica do COMDEMA.

**§ 3º** – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

**Art. 23** – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.

**Art. 24** – Configura-se abandono 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo único** – A Secretaria do COMDEMA oficiará as Entidades e aos membros do Poder Público quando da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada.

**Art. 25** – Havendo abandono da representação, por parte da Entidade ausente, esta vaga deverá ser preenchida por outra Entidade congênera.

**Parágrafo Único** – A Secretaria do COMDEMA oficiará as Entidades e aos membros do Poder Público quanto ao abandono e conseqüente exclusão do Conselho.



**Art. 26** – Terão participação especial nas reuniões do Plenário, sem direito a voto, aqueles nomeados no § 6º do Artigo 4º da Lei n.º 2.704, de 22 de Maio de 2.019, os assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 27** – As reuniões do Plenário serão públicas.

**Art. 28** – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

**I** – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

**II** – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

**III** – deliberações;

**IV** – palavra franca;

**V** – encerramento.

**Art. 29** – A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

**I** – será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

**II** – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

**III** – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

**IV** – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Parágrafo Único** – A matéria deverá ser apresentada por escrito e instrumentalizada com todos os documentos que fundamentam o pedido.



**Art. 30** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o de qualidade.

**Art. 31** – As atas de todas as reuniões serão lavradas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art. 32** – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.

**Art. 34** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 35** – O Plenário poderá sugerir elaboração de Regulamentos que farão parte integrante deste Regimento Interno e serão aprovados por maioria simples dos membros do COMDEMA.